

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 52, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo n.º 2, de 8 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998, particularmente aqueles explicitados no art. 7º, alíneas “b” e “c”; 8º, alínea “f”; 9º, alínea “c”, e 14 e na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, ratificada pelo Decreto Legislativo n.º 54, de 24 de junho de 1975 e promulgada pelo Decreto n.º 92.446, de 7 de março de 1986;

Considerando o disposto nas Leis n.º s 5.197, de 3 de janeiro de 1967 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999; e os princípios e as diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, constantes do Decreto n.º 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o disposto na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n.º 5, de 21 de maio de 2004, em especial o disposto no art. 6º, que determina que seus Anexos I e II serão revisados com base em critérios e procedimentos a serem definidos pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria n.º 231, de 26 de maio de 2003, alterado pela Portaria n.º 290, de 22 de novembro de 2004; e

Considerando a Deliberação n.º 37 da Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, de 30 de agosto de 2005, a qual dispõe sobre recomendações de alteração da Instrução Normativa no- 5 do Ministério do Meio Ambiente, de 21 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos I e II da Instrução Normativa n.º 5 do Ministério do Meio Ambiente, de 21 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2004, Seção 1, página 136 a 142, como segue abaixo:

I - substituir, no Anexo II, a espécie *Brachyplatystoma filamentosum* (dourada) pela espécie *Brachyplatystoma rousseauxii* (dourada);

II - retirar a referência genérica *Semaprochilodus* spp. do Anexo II e incluir neste mesmo anexo as espécies *Semaprochilodus insignis* (jaraqui) e *Semaprochilodus taeniurus* (jaraqui);

III - realocar, do Anexo I para o Anexo II, as espécies:

- a) *Strombus goliath* (búzio-de-chapéu);
- b) *Lutjanus analis* (caranha, cioba, vermelho ou vermelhocioaba);
- c) *Carcharhinus porosus* (tubarão-junteiro ou tubarão-azeiteiro);
- d) *Carcharhinus signatus* (tubarão-toninha); e
- e) *Carcharhinus longimanus* (tubarão-estrangeiro ou tubarão galha-branca-oceânico).

IV - retirar a espécie *Mycteroperca tigris* do Anexo I e excluí-la da Instrução Normativa;

V - retirar, do Anexo II e excluir da Instrução Normativa, as espécies:

- a) *Lamna nasus* (tubarão-golfinho);
- b) *Merluccius hubbsi* (merluza); e
- c) *Balistes capriscus* (peroá).

Art. 2º Excluir a coluna “Unidade da Federação” do Anexo I da Instrução Normativa no- 5, de 2004, de forma a reduzir a possibilidade de interpretações equivocadas sobre a distribuição das espécies e/ou abrangência nacional do referido ato normativo.

Art. 3º A inobservância desta Instrução Normativa sujeitará aos infratores às penalidades e sanções previstas na legislação específica.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministério do Meio Ambiente

DOU de 09/10/2005